



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 86/2026

“Altera a redação do paragrafo único do art. 174 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 174, constante no bojo do Projeto de Lei nº 068/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174.

Parágrafo único. Nos casos de exoneração, demissão ou abandono de cargo, o saldo devedor será descontado integralmente das verbas rescisórias, resguardado o recebimento, pelo servidor, de valor não inferior a 30% (trinta por cento) do total das verbas rescisórias líquidas, devendo o valor remanescente da dívida ser objeto de cobrança administrativa ou judicial pelas vias próprias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de Abril de 2026



Alex Alves Peixoto
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como finalidade primordial proteger a subsistência básica do servidor público municipal e de seu núcleo familiar no momento do desligamento do serviço público.

A redação original proposta no Projeto de Lei nº 068/2026 permite que a administração municipal realize o desconto integral (100%) das verbas rescisórias para quitação de débitos com o erário. Tal medida, embora vise a proteção do tesouro municipal, fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o caráter alimentar das verbas trabalhistas.

Ao garantirmos que o servidor receba, no mínimo, 30% de seu acerto líquido, evitamos que o cidadão fique em estado de absoluta penúria imediata após a perda do vínculo funcional, permitindo-lhe um fôlego financeiro para sua transição profissional. O saldo remanescente da dívida continua devidamente amparado, podendo ser cobrado pela Prefeitura através dos meios legais cabíveis.